

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 03, DE 11 DE JULHO DE 2019.

“Altera o item nº 17 e os subitens, a partir do 17.7, da Lei Complementar nº 005/18, de 14 de dezembro de 2018”.

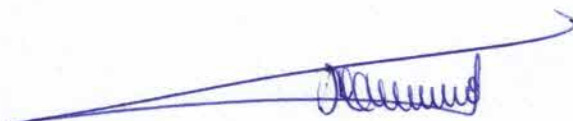
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam alterados item nº 17 e os subitens, a partir do “17.7”, da Anexo I, da Lei Complementar nº 005/18, de 14 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I (Item 17, subitens 17.7 e seguintes).

(Tabela para cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Grupo	Item	Subitem	Discriminação	Percentual do Valor da Receita Bruta
02			Regime de tributação variável	
	17		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
		17.07	(VETADO)	5%
		17.08	Franquia (franchising)	5%
		17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%
		17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
		17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%

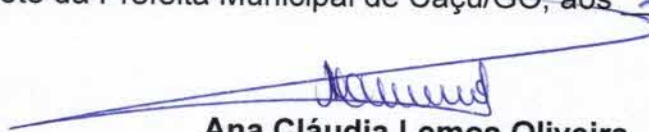


GABINETE DA PREFEITA.

		17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%
		17.13	Leilão e congêneres	5%
		17.14	Advocacia	5%
		17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídico	5%
		17.16	Auditoria	5%
		17.17	Análise de Organização e Métodos	5%
		17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%
		17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%
		17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5%
		17.21	Estatística	5%
		17.22	Cobrança em geral	5%
		17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5%
		17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2%
		17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	2%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 11 do mês de julho do ano de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira
 Prefeita de Caçu/GO.



PREFEITURA DE
CACU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260835
Fls.: 21 Livro: 002
Data: 11/07/2019 As: 09h

Assinatura

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 056 /2019

CAÇU/GO, 11 de julho de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N....., que ALTERA o Anexo I da Lei Complementar nº 005/18, de 14 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

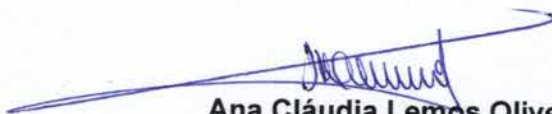
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Municipal Complementar nº 03 /2019, que altera o item 17 e subitens do anexo I, da Lei Complementar nº 005/18, de 14 de dezembro de 2018.

A presente proposição pretende adequar apenas o item 17 e seus subitens, da mencionada lei complementar, de conformidade com as Leis Complementares Federais nºs. 116/2003 e 157/2016.

Contando com a costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal, **conto com a aprovação da proposição anexa em regime de urgência** e renovo protestos de estima e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 11 do mês de julho do ano de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita de Caçu/GO.